



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

LEI Nº 225 de 28 de julho de 1995.

Da nova Redação a Lei Nº 129 de 25 de
Março de 1991 que cria o Fundo Municipal
de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - CE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Passa a ter a seguinte Redação a Lei Nº 126 de 25 de março de 1991.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A vigilância sanitária;

III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente a Secretária de Saúde do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Art. 4º - São atribuições do Secretário de Saúde do Município :

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas , no Plano Municipal de Saúde;**
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consequência com o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;**
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;**
- VI - subdelgar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;**
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;**
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;**

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91
 Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134
 CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente, com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Saúde do Município;**
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;**
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;**
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:**
 - a) mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;**
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;**
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;**
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;**
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde do Município;**
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;**
- IX - manter os controles necessários sobre convênios contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;**

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário de Saúde do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30º, VII, da Constituição da Republica;

II - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

§ 1º - As receitas descritas neste Art. serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da exigência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do

Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91
Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício, das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 12º - A contabilidade enviará relatórios de gestão mensalmente ao CMS e Prefeitura Municipal, trimestralmente à Câmara de Vereadores e CESAU e anualmente ao TCM:

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91

Pça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134

CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

**SUBSEÇÃO I
DA DESPESA**

Art. 13º - imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário de Saúde do Município aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executadas do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de saúde se constituirá de :

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução, das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199º, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º, da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

C.G.C. 06.582.449/0001-91
Praça Cel. Antonio Belo, 606 – Fones 636-1133 e 636-1134
CEP 62.540-000 – AMONTADA - CEARÁ

DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de julho de 1995

José Abílio Bruno
Prefeito Municipal

«SERIEDADE E COMPETÊNCIA»